PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 1.234

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINARIO E TECNICO EM AGROPECUÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar em Caráter Temporário e por Excepcional Interesse Público 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Técnico em Agropecuária, para atender o Quadro de Pessoal Civil do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os contratos terão sua duração até 30 de setembro de 2.005.

Art. 2° - O contrato de que trata a presente Lei será regido pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3° - As contratações previstas nesta Lei somente deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4° - A remuneração de pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) para o Medico Veterinário e R$ 335,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais) para o Técnico em Agropecuária.

Art. 5° - A carga horária será de (40) quarenta horas semanais.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 4128
Fls. 11

Art. 6° - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1° - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do Órgão ou Entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Colorado do Oeste = RO, 06 de Abril de 2.005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal